



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI Nº 58/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Diamante do Norte a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e dá outras providências.

Eliel dos Santos Corrêa, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Da Autorização: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com sede em Erechim/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º – Do Objeto: O objeto da adesão consiste em:

- I – Regularizar a contribuição financeira do Município, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para o custeio institucional e operacional do consórcio;
- II – Possibilitar a adesão do Município às Atas de Registro de Preços oriundas de licitações realizadas pelo CIRAU, bem como parcerias e convênios;
- III – Permitir a participação em ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal.

Art. 3º – Das Despesas do Consórcio

Serão consideradas despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do rateio, entre outras:

- I – Instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- II – Execução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;
- III – Gestão de contratos administrativos decorrentes de licitações;
- IV – Remuneração e encargos de empregados do Consórcio;
- V – Serviços de terceiros necessários ao funcionamento, modernização tecnológica,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

assessoramento técnico e jurídico;

VI – Custos com viagens, cursos, treinamentos e intercâmbios de gestão.

Art. 4º – Da Gestão dos Recursos

A gestão dos recursos será realizada pelo Conselho de Prefeitos, com fiscalização do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto do Consórcio.

Parágrafo único. O Município e os demais entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas no contrato de rateio.

Art. 5º – Das Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades decorrentes desta Lei;

II – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio do rateio;

III – Efetuar o repasse das contribuições mensais até o dia 10 de cada mês;

IV – Repassar ao Consórcio informações e quantitativos necessários para as licitações;

V – Negociar condições de entrega e assistência técnica nos casos em que a distância até a sede do CIRAU superar 400 km.

Art. 6º – Das Obrigações do CIRAU

Compete ao Consórcio:

I – Gerir corretamente os recursos;

II – Aplicá-los na consecução dos objetivos do contrato;

III – Executar receitas e despesas conforme normas de direito financeiro;

IV – Apresentar relatórios contábeis e de atividades aos Municípios;

V – Permitir o acesso às Atas de Registro de Preços;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas pactuadas.

Art. 7º – Do Valor do Rateio

O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor de **R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, perfazendo o total de **R\$ 1.542,60 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, considerando-se a população de 5.142 habitantes (Censo IBGE).



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Parágrafo único. O pagamento da última parcela, relativa ao mês de dezembro, deverá ser efetuado até 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 8º – Do Prazo de Vigência

A adesão vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos mediante aditivo, observada a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e o Estatuto do Consórcio.

Art. 9º – Da Fiscalização

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Gestor Municipal, responsável pelo contato com o CIRAU.

Art. 10 – Das Disposições Finais

I – O Município assume integral responsabilidade pelas obrigações assumidas;

II – O foro eleito para dirimir controvérsias será o da Comarca de Erechim/RS.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, 18 de Agosto de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
Prefeito Municipal